



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARANAPANEMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA OS PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS NO HOSPITAL SÃO LUCAS DE SERTANÓPOLIS.

**Contrato nº 133 - ID 1040
Dispensa de Licitação nº 24/2020
Processo Administrativo nº 59/2020**

I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE:

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 78.318.359/0001-07, com sede na Rua São Paulo, nº 569, em Sertãozinho, estado do Paraná, neste ato representado seu Diretor Superintendente, o Sr. **ILTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.592-719, inscrito no CPF/MF sob nº. 330.827.849-29, residente e domiciliado na Rua Noel Rosa, nº126, nesta cidade de Sertãozinho doravante denominado de **CONTRATANTE**

CONTRATADA:

CISMEPAR - CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, MF/CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes em conformidade com o artigo 32, do Decreto nº 6.017/2007, e artigo 24, XXVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.048/2012, suas alterações e demais legislação aplicável, através do Processo Dispensa nº 16/2020, ajustam e celebram o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

II

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Processo Dispensa nº 24/2020, do Artigo 32, do Decreto Nº 6.017/2007, Proposta, artigo 24, XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.048/2012, suas alterações e demais legislação aplicável.

III

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto, a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR para a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais no Pronto Socorro do Hospital São Lucas, consoante específica o Processo Dispensa nº 16/2020 e a Proposta.

PLANTÕES PRESENCIAIS	ESPECIALIDADES	CARGA HORARIA POR PLANTÃO	Nº DE PLANTÕES (2 meses)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CLÍNICA MÉDICA	12 HORAS	102	R\$ 1.100,00	R\$ 112.200,00



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

02	CLÍNICA MÉDICA (APOIO) FINAIS DE SEMANA (SÁBADO E DOMINGO)	12 HORAS	20	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
03	ADICIONAL POR PLANTÃO EM FINAIS DE SEMANA (COM INÍCIO NA SEXTA ÀS 19:00 HRS E ENCERRAMENTO ÀS 07:00 HRS DE SEGUNDA)	12 HORAS	63	R\$ 100,00	R\$ 6.300,00
04	INCENTIVO DE PLANTÃO URGÊNCIA PRESENCIAL DE NATAL, VÉSPERA DE NATAL, ANO NOVO E VÉSPERA DE ANO NOVO (COM INÍCIO ÀS 13:00 HRS DA VÉSPERA ÀS 07:00 HRS DO DIA POSTERIOR)	12 HORAS	11	R\$ 1.050,00	R\$ 11.550,00
TOTAL			196		R\$ 152.050,00

IV

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS**, para atendimento no pronto socorro do Hospital São Lucas, visando a realização de plantões médicos, serão executados conforme características do serviço.

4.2. As prestações de serviços descritas neste contrato serão desempenhadas pelo **CONTRATADO**, mediante o credenciamento de empresas e escalas elaboradas pelo **CONTRATADO**.

4.3. O número total de plantões médicos previstos, será obrigatoriamente reduzido caso ocorra contratação de profissionais mediante concurso público ou teste seletivo, mas persista o déficit para o preenchimento da escala.

1- Rede de Urgência e Emergência

1.1. Os serviços deverão ser prestados no **Pronto Socorro do Hospital São Lucas** - Atendimento 24hs, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. Plantão Médico - com formação generalista, com escala de 12 horas, determinada pelo Serviço Municipal de Saúde/SERMUSA.

1.2. Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** deverão atender os seguintes requisitos:

- a) O **CONTRATADO** deverá dispor de um (01) profissional (médico), sendo clínico geral para atender a demanda de consultas e procedimentos de emergência;
- b) Nos finais de semana (sábados, domingos e feriados) o **CONTRATADO** deverá dispor de mais um profissional médico geral para apoio no plantão, no horário compreendido das 07:00h às 19:00h;
- c) A responsabilidade pela escala será do **CONTRATADO**.
- d) Atender toda a demanda espontânea no pronto atendimento 24 horas do Hospital São Lucas de Sertãozinho;
- e) Cumprir o sistema de escala num total de 12:00 horas, diurno das 07:00 às 19:00 horas e noturno das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte.

V

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 152.050,00 (cento e cinquenta e dois mil e cinquenta reais)**, conforme proposta, sendo que o **MUNICÍPIO** se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados nas condições da Dispensa de Licitação 16/2020.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

5.2. Os valores pagos ao **CONTRATADO** por plantão médico presencial serão de acordo com os estipulados na Tabela do CISMEPAR disponível no "site" www.cismepar.org.br/servicos/tabela.

5.3. O reajuste de preço será feito com base na tabela CISMEPAR, vigente ao mês respectivo. O caso em que alegado perda maior decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, dependerá a devida comprovação, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

5.4. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, §1º, da lei n.º 8.666.93.

VI

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços realizados será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de (Nota Fiscal), devendo o **CONTRATADO** disponibilizar mensalmente relação dos plantões realizados e aprovado pelo Diretor Geral da Unidade.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do **CONTRATANTE**, por processo legal, até o dia **10 (dez) do mês** subsequente à realização dos serviços.

6.3. Para execução do pagamento será consultado os seguintes documentos do **CONTRATADO**, o qual deverá estar dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

VII

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Contrato;
- Na falta do profissional médico escalado para o plantão, o **CONTRATADO** deverá providenciar imediatamente outro profissional do mesmo nível para o cumprimento da escala;
- Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- Aplicar os recursos recebidos do Município de Sertãozinho exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste Contrato;
- Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;
- Não realizar cobrança dos usuários.

VIII

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato na forma do Plano de Aplicação, observado o teto financeiro estabelecido na cláusula quinta;
- Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do **CONTRATADO** e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

IX

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso, a inexecução ou prestação insuficiente dos serviços de atendimento médico (no regime de plantões, em específico, a serem cumpridos por cada profissional contratado, na especialidade exigida dentro da carga horária estipulada), sujeitará o desconto dos serviços não executados ou insuficientes, bem com a aplicação de multa de 0,33 (zero virgula trina e três por cento) limitado a 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato.

9.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangida no item anterior desta cláusula ensejará a aplicação, ao contratado, de multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto das demais penalidades previstas em Lei.

X

CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.0. A despesa correrá às contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

Reduzida	DOTAÇÃO	FONTE
79	20.030.10.302.0002.2229.3.3.90.39	1303
141	20.030.10.302.0002.2229.3.3.90.39	1496
85	20.030.10.302.0002.2231.3.3.90.39	1496

XI

CLÁUSULA ONZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 51 (cinquenta e um) dias, contados a partir do dia 01/12/2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, **pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93.

XII

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- Inadimplência de Cláusula contratual;
- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;
- A rescisão será precedida de comunicação do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de **10 (dez) dias** para defesa ou para regularização.
- Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

XIII

CLÁUSULA TREZE - DA DISSOLUÇÃO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes.

XIV

CLÁUSULA QUATORZE - DO GESTOR

14.1. Fica designado como gestor deste Contrato, o Serviço Municipal de Saúde, por seu Diretor Superintendente, o Sr. Ilto de Souza, o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

14.2. A fiscalização do Contrato por sua vez, será exercida pela servidora Sra. Fabiana Trevisan Zulian, designada pelo secretário da pasta/ordenador da despesa, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do Contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência que qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que a



SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE SERMUSA

gestora tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva Nota Fiscal.

XV

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura pelas partes e publicação resumida do instrumento pela Administração.

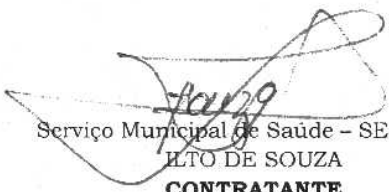
XVI

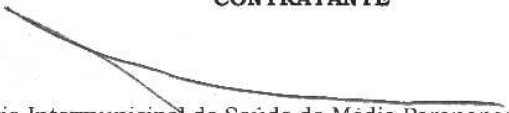
CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Sertãozinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

16.2. E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Sertãozinho, 01 de dezembro de 2020


Serviço Municipal de Saúde - SERMUSA
ROBERTO DE SOUZA
CONTRATANTE


Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema CISMEDPAR
Sr. ROBERTO DIAS SIENA
CONTRATADO

Fiscal do Contrato:

Fabiana Trevisan Zulian

CPF: 272.486.778-50

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº

2 - _____

Nome:

CPF nº